



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 061

Altera a redação do parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar n.º 8, de 28.12.90, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária no Município.
Proc. n.º 3187/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar n.º 8, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 7º

Parágrafo único - A vistoria será realizada anualmente, no local onde a atividade é exercida, mediante requerimento dirigido ao órgão de vigilância sanitária, com a comprovação do recolhimento do tributo instituído por esta Lei Complementar."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 14 de março de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

~~Revogada P/ Lei Comp. 112~~
~~Revogada P/ Lei 117/94~~

Proc. 281/93